LEI Nº 1.780, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **FLÁVIO BENEDITO DA SILVA & CIA. LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FLÁVIO BENEDITO DA SILVA & CIA. LTDA.**, estabelecida na cidade de Nova Xavantina-MT, à Rua Vereador Manoel Lopes, inscrita no CGC/MF sob nº 02.485.460/0001-52, uma área de terras medindo 5.184,80 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-2/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o lote nº 194/1-E-7 (Rua Projetada "C"), medindo 78,10 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-5 (Contorno Norte e rua Projetada), medindo 54,10 m mais 11,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 194/1-E-4 (Rua Projetada "A"), medindo 65,00 m; e, finalmente com fundos, com o lote nº 194/1-E-2, medindo 80,95 m", destacado do lote nº 194/1-E-2, matriculado sob nº 952 no Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 m², a saber:
   1) edificará 200,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;
   2) edificará 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;
   3) edificará os restantes 200,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do

terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias d' reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AE/cspb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 26/10/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.780, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à **FLÁVIO BENEDITO DA SILVA & CIA. LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FLÁVIO BENEDITO DA SILVA & CIA. LTDA.**, estabelecida na cidade de Nova Xavantina-MT, à Rua Vereador Manoel Lopes, inscrita no CGC/MF sob nº 02.485.480/0001-52, uma área de terras medindo 5.184,80 m², a ser denominada lote nº 194/1-E-2/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o lote nº 194/1-E-7 (Rua Projetada "C"), medindo 78,10 m; pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-5 (Contorno Norte e rua Projetada), medindo 54,10 m mais 11,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº. 194/1-E-4 (Rua Projetada "A"), medindo 65,00 m; e, finalmente aos fundos, com o lote nº 194/1-E-2, medindo 80,95 m", destacado do lote nº 194/1-E-2, matriculado sob nº 952 no Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 600,00 m², a saber:

1) edificará 200,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

2) edificará 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

3) edificará os restantes 200,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) à não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed. nº 797

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06/10/1990
FUNCIONARIO